



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
CNPJ 67.360.404/0001-67

Campina do Monte Alegre, 11 de novembro de 2025

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
DD. JOSÉ GERALDO LOPES JUNIOR

Rua Rocha Miranda, 434, Centro
CEP 18.245-000 – Campina do Monte Alegre- SP

Ofício nº 363/2025-SMAJ

REFERÊNCIA	Encaminha Projeto de Lei Ordinária
ASSUNTO	Projeto de Lei Ordinária Nº <u>68</u> /2025, de 11 de novembro de 2025, que: <i>“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 100.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”</i>

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pelo presente, encaminho a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei que “PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 100.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Diante das especificidades da matéria posta ao debate, e dada a sua natureza e importância à população, requero de V.Exª a **TRAMITAÇÃO EM URGÊNCIA** nos termos regimentais ao presente projeto de lei.

Sem mais para o momento, reitero meus votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,


BHIANCA CIRINO DA SILVA

OAB Nº 493.953

Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Protocolo Nº: 291 / 2025

Recebido em: 11 / 11 / 25

Horas: 16:14


Izadora I. Andrade
DIRETORA

Rua Prudente Alves, nº 156 – Centro – Campina do Monte Alegre/SP

CEP: 18.245-000 – PABX: (15) 3256-1212 / 3256-1330

E-mail: gabinete@campinadomontealegre.sp.gov.br



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 68, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

***“PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO
MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA
DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO
ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE
R\$ 100.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”***

MARCELO LISBOA MACHADO, prefeito do
município de Campina do Monte Alegre, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 109
da Lei Orgânica Municipal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e
eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito adicional especial ao Orçamento
vigente, no valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), para fazer face às despesas do Executivo, que
correrá pelas dotações orçamentárias, a saber:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
02.13 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.13.01 – GABINETE DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA MEDICA GERAL
10.301.0006.2010 – Manutenção da Assistência Médica e Odontológica
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Aplic./Var: 801.120FR 02 R\$ 100.000,00

TOTAL R\$ 100.000,00

Parágrafo Único – As alterações necessárias para a inclusão do referido projeto, a nível municipal
serão consideradas nos anexos da Lei Municipal nº 833/21 que institui o Plano Plurianual (2022-
2025), bem como os anexos da Lei Municipal nº 992/24, que estabelece a Lei de Diretrizes
Orçamentárias para o exercício de 2025.



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

Art. 2º - Os recursos para abertura do presente crédito correrão por conta de excesso de arrecadação referente a Emenda 2025.334.77021, recurso referente a Transferência voluntaria concedida pelo Governo do Estado, em conformidade com artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/64.

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.....R\$ 100.000,00

Art.3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
Campina do Monte Alegre, 11 de Novembro de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor

José Geraldo Lopes Junior

DD. Presidente da Câmara Municipal de Campina do Monte Alegre

Colenda Câmara Legislativa,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Nesta,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Câmara Legislativa o incluso Projeto de Lei que: ***"PROMOVE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2025 NO VALOR DE R\$ 100.000,00, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***.

O presente Projeto de Lei, de iniciativa privativa do Poder Executivo, tem por objetivo solicitar a autorização legislativa para promover a abertura do Crédito Adicional Especial, bem como promover alteração da Lei Orçamentária Anual 2025.

A abertura do presente crédito se faz necessário para inclusão das rubricas orçamentárias para atender a execução dos recursos **da Emenda nº 2025.334.77021, referente a Transferência voluntária concedidas pelo Governo do estado no valor de R\$ 100.000,00.**

Neste sentido, o presente projeto de lei visa adequar a realidade das contas públicas com as despesas pública incorridas no exercício, visando atender o controle das contas públicas e transparência da execução orçamentária.

Cumpre destacar que o presente Projeto de Lei tramita em regime de urgência, tendo em vista que os recursos em questão já foram disponibilizados ao Município, exigindo imediata adequação orçamentária para possibilitar sua correta execução. A não



ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPINA DO MONTE ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
CNPJ 67.360.404/0001-67

abertura tempestiva do crédito impossibilitará a utilização dos valores destinados à área da saúde, comprometendo ações essenciais de manutenção dos serviços médicos e odontológicos, bem como o regular andamento dos programas e atendimentos prestados à população. Trata-se, portanto, de medida indispensável para assegurar a continuidade e a efetividade da prestação dos serviços públicos, evitando prejuízos aos munícipes e garantindo a correta aplicação dos recursos públicos.

Esperando que o presente projeto de lei receba acolhida por essa C. Casa Legislativa e que certamente será enobrecido pelo debate dos Nobre *Edis*, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Campina do Monte Alegre, 11 de Novembro de 2.025.

MARCELO LISBOA MACHADO
Prefeito Municipal